

LEI Nº 467/2009

Altera a Lei nº 61 de 26 de novembro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 67, “caput”, bem como inclui os §§ 3º e 4º no referido artigo da Lei nº 61 de 26 de novembro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá – MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – É facultado ao Chefe do respectivo Poder público conceder, a requerimento do servidor interessado, licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.”

§1º. *Omissis*

§2º. *Omissis*

“§3º. Ao analisar o requerimento do servidor interessado, na forma do caput deste artigo, o Chefe do Poder público levará em consideração a conveniência e oportunidade da concessão da referida licença, evitando-se prejuízo ao serviço público e onerosidade ao erário municipal.”

“§4º. A um dos servidores ocupante de cargo na entidade é garantida a concessão da licença de que trata o caput deste artigo, ficando a concessão das duas licenças remanescentes vinculadas à observância do parágrafo anterior.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 61/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 20 de março de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira

Prefeito Municipal